



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 026/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex., analisando o Projeto de Lei nº 008/2026 de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Fixação das Obrigações de Pequeno valor (RPV) para Pagamento pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, nos Termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências”, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, sob os ângulos de mérito no aspecto financeiro e econômico, em obediência ao disposto no art. 62, I, do Novo Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Em análise ao Projeto de Lei em discussão, opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026 de autoria do Poder Executivo, de acordo com o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica desta Casa.

É o que tenho a manifestar.

VOTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 008/2026 de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Fixação das Obrigações de Pequeno valor (RPV) para Pagamento pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, nos Termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências”, em conformidade com a conclusão do relatório exarado pelo relator Vereador Jean Michel Paulo de Moura, opina por sua APROVAÇÃO, juntamente com o membro vereador Lindomar da Costa por entenderem que a referida proposição estar em consonância com a legislação vigente e atende aos interesses da comunidade e da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2026.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
PODER LEGISLATIVO



Alan Alves de Oliveira Araújo
Presidente

Jean Michel Paulo de Moura
Relator

Lindomar da Costa
Membro